



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 114/2026

PROJETO DE LEI Nº 107/2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura no Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 10 de agosto de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura, com o objetivo de fomentar o turismo rural, valorizar os produtores locais de uva e derivados, incentivar a economia agrícola e promover a cultura vitivinícola no município.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura terá como finalidades:

I – incentivar o cultivo de uvas e a produção artesanal e rural de vinhos, sucos, geleias e produtos derivados;

II – estimular o desenvolvimento econômico e turístico das propriedades rurais do município;

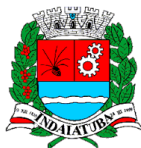
III – promover roteiros turísticos rurais relacionados à cultura da uva e do vinho;

IV – fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;

V – incentivar eventos culturais, gastronômicos e festivais relacionados à viticultura;

VI – promover ações educativas, culturais e de capacitação voltadas ao setor;

VII – fomentar parcerias entre o Poder Público, produtores rurais, associações e iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I – criar roteiros turísticos rurais e gastronômicos relacionados ao enoturismo;
- II – apoiar a divulgação dos produtores e empreendimentos participantes;
- III – promover feiras, festivais e eventos temáticos;
- IV – incentivar a participação dos produtores em programas estaduais e federais de turismo e agricultura;
- V – celebrar convênios e parcerias para fortalecimento do setor.

Art. 4º Poderão participar do Programa produtores rurais, agricultores familiares, empreendimentos turísticos, associações e demais interessados que desenvolvam atividades ligadas à produção de uvas e derivados no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário